



**ACADEMIA
MÚSICA DE
PORTO**
A ARTE DO SABER

Regulamento Interno

Índice

ÍNDICE.....	2
INTRODUÇÃO	4
OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	5
CAPÍTULO 1 – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	7
ARTIGO 1º - BASE LEGAL.....	7
SECÇÃO 1 – CONSELHO DIRETIVO	7
ARTIGO 2º - DEFINIÇÃO	7
SECÇÃO 1 – CONSELHO PEDAGÓGICO.....	7
ARTIGO 3º - DEFINIÇÃO	7
ARTIGO 4º - COMPOSIÇÃO	7
ARTIGO 5º - REPRESENTANTE DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	7
SECÇÃO 2 – CONSELHO FISCAL	8
ARTIGO 6º - DEFINIÇÃO	8
ARTIGO 7º COMPOSIÇÃO.....	8
CAPÍTULO 2 – OFERTA EDUCATIVA.....	8
SECÇÃO 1 – CURSOS.....	8
ARTIGO 8º - REGIMES DE ENSINO	8
CAPÍTULO 3 – PROCESSO DE ADMISSÃO DOS ALUNOS.....	9
ARTIGO 9º – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....	9
ARTIGO 10º – CANDIDATURA	9
ARTIGO 11º – CRITÉRIOS DE ADMISSÃO.....	9
ARTIGO 12º – ADMISSÃO E MATRÍCULAS	10
CAPÍTULO 4 – REGRAS DE FUNCIONAMENTO.....	12
ARTIGO 13º – HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	12
ARTIGO 14º – PAGAMENTOS E MENSALIDADES.....	12
ARTIGO 15º – ATIVIDADES FORA DAS INSTALAÇÕES DA ACADEMIA DE MÚSICA DO PORTO.....	13
ARTIGO 16º – DIREITOS DOS ALUNOS.....	14
ARTIGO 17º – DEVERES DOS ALUNOS	14
ARTIGO 18º – RESPONSABILIDADES.....	15
ARTIGO 19º – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
ARTIGO 20º – ENTRADA EM VIGOR	16
ANEXOS.....	17
ANEXO I – CONSELHO PEDAGÓGICO	18
DIRETOR PEDAGÓGICO.....	18
MEMBRO HONORÁRIO.....	18
ANEXO II – CONSELHO ADMINISTRATIVO.....	19
DIRETOR	19
SUBDIRETOR	19
CONTACTO TELEFÓNICO	19

Introdução

No âmbito do Ensino das Artes do Espetáculo a Academia de Música do Porto (AMP) tem como principal preocupação a promoção de um ensino artístico especializado de qualidade para todos aqueles que o almejem. Para o efeito é necessária uma perfeita intrusão e colaboração entre todos os órgãos da comunidade escolar. Estes incluem todos aqueles que mantenham qualquer contato com a instituição, abrangendo desde os nossos alunos, respetivos encarregados de educação e familiares, os professores e outros possíveis colaboradores desta escola, a própria direção pedagógica e diretiva, bem como todos os possíveis fornecedores e agentes que possam vir a participar na atividade desta nossa instituição. A fim de promover a perfeita harmonia entre todos os elementos acima citados é notória a necessidade de um documento oficial onde estejam contidos todos os parâmetros dessas mesmas interações, sendo esse o presente documento – o Regulamento Interno da Academia de Música do Porto.

Este documento tem também o objetivo de esclarecer, à partida, quaisquer dúvidas que possam surgir sobre o modo de funcionamento e os pilares pedagógico-ideológicos pelos quais esta instituição se faz reger. Para o efeito será exposta toda uma lista de normas e diretrizes que visam garantir o seu bom funcionamento.

Objeto e Âmbito de Aplicação

A Academia de Música do Porto tem o objetivo de fornecer aos seus alunos uma formação diversificada, vasta e alargada nas mais diversas áreas artísticas, nomeadamente na área instrumental, na música de conjunto e nas ciências musicais.

Para o efeito, fizemo-nos rodear pelos melhores e mais competentes profissionais de várias áreas musicais, que, em conjunto com uma política de ensino funcional estruturada e debatida, nos permitem preparar os nossos alunos para os desafios e a realidade da profissão.

Além da formação de qualidade através dos nossos vários regimes de ensino, preocupamo-nos ainda em proporcionar, desde o primeiro momento, a interação com a comunidade externa, nomeadamente através do contato com palcos, possibilitando-lhes a participação em concertos, tanto nas audições internas de final de período como nos vários estágios, e no acesso a concertos e masterclasses com músicos e instrumentistas de alto nível nacional e internacional que serão organizados durante e fora dos períodos letivos.

Capítulo 1 – Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 1º - Base Legal

O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos privados da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estabelecido pelo Decreto – Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de Julho, define toda a estrutura de administração e gestão da AMP.

Secção 1 – Conselho Diretivo

Artigo 2º - Definição

O Conselho Diretivo é o órgão de administração e gestão da Academia nas áreas da pedagogia e administração financeira, patrimonial e cultural.

Secção 1 – Conselho Pedagógico

Artigo 3º - Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 4º - Composição

O Conselho Pedagógico¹ é constituído por:

- Direção Pedagógica - Coordenação dos departamentos curriculares da área da música.
- Membro Honorário.

¹ Os nomes e contatos dos elementos constituintes encontram-se disponíveis no Anexo I.

Artigo 5º - Representante dos Pais e Encarregados de Educação

O Representante dos Pais e Encarregados de Educação é designado anualmente pela respetiva Associação de Pais da instituição, ou, no caso da sua não existência, por uma assembleia de Pais e Encarregados de Educação convocada pelos Diretores da Academia para esse efeito, onde o mesmo pode indicar um nome para aprovação.

Secção 2 – Conselho Fiscal

Artigo 6º - Definição

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira da Academia, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º Composição

O Conselho Fiscal² tem a seguinte composição:

- Diretor – que preside.
- O Subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito.
- O Responsável pelos Serviços de Administração Escolar.

Capítulo 2 – Oferta Educativa

Secção 1 – Cursos

Artigo 8º - Regimes de Ensino

- Ao abrigo dos diplomas legislativos: Portaria 1551/2002 de 26 de Dezembro; Portaria n.º 691/2009 de 25 de Junho; Despacho 76/SEAM/1985 de 9 de

² Os nomes e contatos dos elementos constituintes encontram-se disponíveis no Anexo II.

Outubro; Despacho 65/SERE/90 de 23 de Outubro, alterado pelo DL 74/2004; a oferta educativa da Academia articula-se da seguinte maneira:

- 1. Curso de Pré-Iniciação e Iniciação Musical (Expressão Musical, Orquestra Orff, Classes Suzuki e Max e Mia) – Em regime supletivo;
- 2. Curso Básico de Música (Curso Artístico Especializado – Música em Regime Supletivo);
- 3. Curso Secundário de Música Complementar de Instrumento (Curso Artístico Especializado – em Regime Supletivo) – Variante Instrumento, Formação Musical e Composição;
- 4. Curso Rockschool e Rockschool Classical onde os graus de exame são regulamentados e certificados pelo Sistema de Creditação inglês QCF (The Qualifications and Credit Framework e inseridos no Quadro Europeu de Qualificações.
- 5. Cursos de Formação Profissional (DGERT), em regime Laboral e Pós-Laboral, onde o certificado emitido pelo Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), do Ministério da Educação (Portaria nº 474/2010, de 8 de Julho), com enquadramento legal no Sistema Nacional de Qualificações (Decreto-Lei nº 396/2007). São estes o Curso de Formação Profissional de Música Eletrónica e Produção Musical; Curso de Formação Profissional de Música Ligeira; Curso de Formação Profissional de Regência Coral e Instrumental; Curso de Formação Profissional de Professores e Formadores de Música;
- 6. Cursos livres nas áreas de Canto, Flauta Transversal, Saxofone, Percussão, Piano, Guitarra Clássica, Guitarra Elétrica, Baixo Elétrico, Violino, Viola d’arco e Violoncelo. Esta oferta educativa é, claramente, um reflexo do Projeto-Escola, assumido pela AMP, que privilegia a ampla vivência da música através de inúmeros projetos musicais e culturais que anualmente se fazem dentro e, algumas vezes, fora de portas;
- No Regime de Unidades Curriculares Isoladas (UCI), o aluno pode escolher as suas disciplinas sem a obrigatoriedade de se inscrever a Instrumento.

Capítulo 3 – Processo de Admissão dos Alunos

Artigo 9º – Condições de Admissão

São condições de admissão:

- Alunos desde os 6 meses de idade (de ambos os sexos) sem distinção de raça, etnia ou religião.
- Não ser portadora de qualquer doença infectocontagiosa ou outra que possa prejudicar a saúde, estabilidade e convivência com outros alunos.
- A admissão dos nossos alunos será condicionada pelas vagas existentes no nosso respetivo horário de funcionamento.
- A inscrição e aceitação do presente Regulamento Interno.

Artigo 10º – Candidatura

- O aluno (no caso seja maior de idade) ou o Encarregado de Educação e/ou Representante Legal deverá proceder ao preenchimento de uma Ficha de Inscrição que deve ser renovada anualmente, uma vez que constitui parte integrante do processo individual dos nossos alunos. Posteriormente será criada a área reservada do aluno e entregue as credenciais de acesso.
- No caso de o aluno ter necessidades educativas especiais, o seu Encarregado de Educação e/ou Representante Legal deverá informar os profissionais competentes a quando do ato de inscrição.

Artigo 11º – Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na seleção dos nossos alunos³:

³ Por ordem de prioridade.

- Alunos que já se encontrem matriculados nesta instituição em anos anteriores.
- Irmãos de alunos que já frequentem esta instituição.
- Familiares de alunos que já frequentem esta instituição.
- Posição na lista de candidatura.

Artigo 12º – Admissão e Matrículas

- Recebida a candidatura, a mesma poderá em caso de necessidade ser analisada pelo Conselho Diretivo posteriormente sob supervisão do Diretor Pedagógico. A decisão será dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
- No ato da admissão são devidos os seguintes pagamentos:
 - Inscrição (90 € - IVA incluído à taxa em vigor);
 - Primeira Mensalidade (dependendo do regime de ensino escolhido na inscrição).
- Para os efeitos de admissão, o Encarregado de Educação e/ou Representante Legal deverá preencher e assinar a Ficha de Inscrição, bem como, em caso de necessidade analisar o presente regulamento interno, onde toma conhecimento de todos os direitos e obrigações aqui estipuladas, embora seja informado verbalmente no ato de matrícula de todas as normas de funcionamento da instituição.
- Ao preencher a ficha de inscrição, o encarregado de educação toma conhecimento e concorda com um Termo de Responsabilidade no qual a assume ter conhecimento de que:
 - Todos os dados aqui descritos (na Ficha de Inscrição) são verdadeiros e destinam-se ao uso único e exclusivo da AMP, não podendo, por esse motivo, ser divulgados a terceiros sem a devida autorização do Encarregado de Educação.
 - A AMP encontra-se autorizada a publicar fotografias e outros formatos multimédia (vídeo, etc.) das atividades promovidas por ou em parceria com a Academia de Música do Porto, nas quais participe o seu Educando, desde que, as mesmas, se enquadrem ou sejam publicadas nas seguintes condições (carecendo as restantes da respetiva autorização dos Encarregados de Educação):
 - Apresentação e/ou divulgação de planos de atividades.
 - Publicação e/ou divulgação das atividades no espaço internet das entidades intervenientes.

13

- Publicação e/ou divulgação de boletins internos pelas entidades intervenientes.
- Exposição de trabalhos e afins.
- A inscrição só é válida para o ano letivo a que diz respeito, devendo, como tal, ser renovada anualmente nos mesmos procedimentos acima descritos.
 - A renovação da anual da inscrição poderá ser feita em 3 fases:
 - 1ª Fase (De 1 de Fevereiro a 30 de Abril) – no valor de 90€ (Iva incluído á taxa em vigor);
 - 2ª Fase (De 1 de Maio a 30 de Junho) – no valor de 100€ (Iva incluído á taxa em vigor);
 - 3ª Fase (De 1 de Julho a 31 de julho) – no valor de 115€ (Iva incluído á taxa em vigor);
 - A não renovação nos prazos acima referidos, pode resultar no indeferimento da mesma.
- A inscrição deve ser mantida durante todo o ano letivo, a menos que a sua resolução seja devidamente justificada e aceite pela direção administrativa e pedagógica. As implicações de uma rescisão sem acordo mútuo poderão resultar na aplicação de coimas entre 400€ e o valor das propinas restantes até ao final do ano letivo em vigor. Entre outros motivos, este ponto prende-se com a necessidade de investimento, por parte da AMP, em cada aluno nos inícios de cada ano letivo e no seu decorrer. O valor da matrícula não é reembolsável em caso de desistência do aluno.

Capítulo 4 – Regras de Funcionamento

Artigo 13º – Horários de Funcionamento

A Academia de Música do Porto funciona de Segunda a Sexta (das 08h30 às 22h00) e aos Sábados (das 08h30 às 17h30), horário no qual o Conselho Diretivo e Conselho Pedagógico se encontram em permanência nas respetivas instalações.

As atividades extra curriculares decorrem em horários a definir pelo Conselho Diretivo, sendo marcadas no início de cada ano letivo. Contudo, sempre que o técnico responsável considere oportuno, poderão ser alteradas ou complementadas de acordo com a sua contribuição para o ensino na instituição.

A Academia de Música do Porto encerra aos Domingos, feriados nacionais e regionais, dias santos e durante o mês de Agosto.

Artigo 14º – Pagamentos e Mensalidades

- O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia oito de cada mês.
- A taxa de frequência será paga 11 vezes por ano (do mês de Setembro ao mês de Julho), em numerário ou transferência bancária para o NIB a fornecer pela Direção Administrativa.
- O não pagamento no prazo definido sem aviso prévio constitui uma infração ao presente Regulamento Interno, podendo dar lugar a uma advertência ou mesmo à suspensão ou ao cancelamento da respetiva inscrição, implicando desde logo uma penalização diária de 5 €.
- Se o aluno estiver ausente por mais de quatro dias, com justificação por parte do Encarregado de Educação e/ou Representante Legal, a parte pedagógica deve ser paga a fim de garantir a sua inscrição.
- O pagamento da mensalidade é feito por inteiro, não havendo lugar a descontos no período de interrupção das atividades letivas previamente calendarizadas pela AMP (Natal, Páscoa, entre outros).
- A Academia de Música do Porto poderá aplicar uma redução da comparticipação de 10% caso da frequência de um ou mais irmãos que tenham uma ou mais inscrições na mesma. O número de apoios será limitado e dependerá de um concurso onde serão avaliadas as condições financeiras do agregado familiar e o aproveitamento dos alunos em causa.
- No âmbito do Curso Básico de Música inserido na oferta formativa desta instituição, poderão ser atribuídas Bolsas de Estudo, que são limitadas e apenas serão concedidas mediante candidatura ao Programa de Bolsas de Estudo da AMP⁴. Estas bolsas manifestar-se-ão através de um desconto significativo da propina mensal.

⁴Os boletins de candidatura a bolsas podem ser consultados no Anexo III.

15

- As alterações de Regime de Ensino, bem como anulações ou alterações de matrícula ao longo do ano letivo devem ser expostas ao Conselho Diretivo e Conselho Pedagógico para serem devidamente deferidas. Em caso de indeferimento, este ato pode ser punido com a aplicação de uma taxa de alteração ou anulação de matrícula que pode variar desde 400 € ao pagamento das prestações mensais do restante ano letivo. Entre outros motivos, este ponto prende-se com a necessidade de investimento, por parte da AMP, em cada aluno nos inícios de cada ano letivo e no seu decorrer.

Artigo 15º – Atividades Fora das Instalações da *Academia de Música do Porto*

- Quando a instituição promover deslocações (concertos/audições externas, masterclasses, etc.) o Conselho Diretivo ou Conselho Pedagógico informará pessoalmente e através do correio eletrónico todos os Encarregados de Educação e/ou Representantes Legais.
- Serão asseguradas as condições mínimas para a realização de todos esses eventos, sendo que a Academia de Música do Porto contará sempre com o envolvimento dos Encarregados de Educação e/ou Representantes Legais neste tipo de eventos, garantindo assim uma maior união e participação de toda a comunidade escolar.

Artigo 16º – Direitos dos Alunos

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento Interno, os alunos e respetivos Encarregados de Educação e/ou Representantes Legais desta instituição têm os seguintes direitos:

- Igualdade de tratamento, independentemente do Regime de Ensino escolhido a quando da inscrição.
 - Utilização dos serviços e equipamentos disponíveis nas salas de aula, tendo em conta a sua devida preservação e a sua aplicabilidade na formação do aluno.
 - Participar nas atividades promovidas pela AMP.
 - Serem tratados de forma digna e cuidada por toda a comunidade escolar.
-

- Respeito pela sua identificação pessoal e pela reserva dos seus dados pessoais.
- Não ser sujeito a coação física ou psicológica.
- Consulta do processo de avaliação e pedido de reuniões, sempre que se fizer necessário, para que sejam esclarecidos de qualquer atividade pedagógica.
- Desconto nas atividades extra curriculares levadas a cabo pela instituição (concertos, masterclasses, etc.).
- Reposição das aulas, cujo adiamento ou cancelamento tenha sido causado por parte dos professores da disciplina ou por atividades não letivas da AMP ou dos seus colaboradores. Em caso de falta de comparência sem justificação prévia⁵ por parte do aluno, estas aulas não serão repostas.⁶

Artigo 17º – Deveres dos Alunos

Consideram-se deveres dos Alunos/Encarregados de Educação e/ou Representantes Legais:

- Cumprir e fazer cumprir as normas da instituição de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.
- Pagar pontualmente a mensalidade estipulada e os demais encargos da sua responsabilidade até ao dia oito de cada mês.
- Respeitar os Horários de Funcionamento da Academia de Música do Porto, nomeadamente quanto às entradas e saídas dos alunos.
- Abster-se de comportamentos violentos para com os outros alunos.
- Preservar, através de uma correta utilização, todos os instrumentos, objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando assim danificá-los.
- Fazer-se acompanhar do material pessoal necessário para a aprendizagem letiva.
- Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente o estado de saúde dos seus educandos.

⁵Motivos de justificação aplicáveis: doença devidamente comprovada e outras situações a avaliar em conselho pedagógico.

⁶Aplica-se à disciplina de Instrumento.

17

- Informar o corpo docente sobre aspetos particulares do aluno, o seu comportamento e as suas possíveis alterações.
- No caso de estar a tomar alguma medicação, esta terá de estar devidamente identificada e fazer-se acompanhar pela cópia da prescrição médica onde conste o nome da criança, o medicamento, a dose e a hora a que deve ser ministrada.
- Todas as aulas curriculares terão lugar nas instalações da Academia de Música do Porto.

Artigo 18º – Responsabilidades

Nenhum aluno será entregue a qualquer pessoa que não ao Encarregado de Educação e/ou Representante Legal. Qualquer exceção à regra deverá ser previamente comunicada ao Conselho Diretivo ou ao Conselho Pedagógico.

Artigo 19º – Considerações Finais

Todo o corpo docente estará ao dispor dos Alunos e Encarregados de Educação e/ou Representantes Legais desta instituição mediante marcação/aviso prévio.

Artigo 20º – Entrada em Vigor

- O presente Regulamento Interno de Funcionamento entra em vigor a 5 de Maio 2025, sendo que se refere ao ano letivo de 2025/2026. Estando constantemente em atualização.
- O presente documento será devidamente autenticado pela Direção Pedagógica da Academia de Música do Porto e encontrar-se-á disponível para consulta, na sede da instituição.

A Coordenação Pedagógica:

(Ricardo Veiga Parente)

(José Filipe Bastos Dias)

(José Pedro Gomes Moreira)

ANEXOS



**ACADEMIA
MÚSICA DE
PORTO**

A ARTE DO SABER

Anexo I – Conselho Pedagógico

Coordenação Pedagógica

Nome: Ricardo Veiga Parente

Nome: José Filipe Bastos Dias

Nome: José Pedro Gomes Moreira

Membro Honorário

Nome: Vítor Manuel Ferreira Gomes

Anexo II – Conselho Administrativo

Diretor

Nome: Ricardo José de Almeida Ferreira Brito

Subdiretora

Nome: Isabel Cristina Moreira Santos

Contacto dos Serviços Administrativos

Telefone: (+351) 224 010 437